



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

Processo nº 000374/2023

Projeto de Lei nº 007/2023.

Autor: Excelentíssimo Senhor Vereador André Claudino Alves

Assunto: Projeto de Lei que requer a Declaração de Utilidade Pública Municipal para a Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Sertão - AAFCS, localizada no Distrito de Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra-ES.

PARECER

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador André Claudino Alves, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Sertão - AAFCS, localizada no Distrito de Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra-ES.

A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

Passo ao parecer.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01- Centro - CEP 29.960-000-Conceição da Barra - ES.
Fax: (27) 3762-1098 - E-mail: cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Sl
30
AA

Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei n° 1.987/1997, bem como ao disposto na Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls. 03 a 17), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Braço do Rio, desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2° do citado diploma legal.

II – O documento de fls. 18/26, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos três anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2° da Lei n° 1.987/1997.

III – O artigo 29 do Estatuto (fls. 09) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2° da Lei n° 1.987/1997.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Sertão - AAFCS, localizada no Distrito de Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra-ES, presta relevantes serviços à sociedade voltados ao fomento e assistência às famílias de agricultores em suas atividades.

Em face das razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 007/2023, devendo ser aprovado com fundamento nos art. 25, § 1°, da Constituição Federal, arts. 55 e 63 da Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional pertinente, e suas posteriores alterações e, por consequência, seguir sua tramitação normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



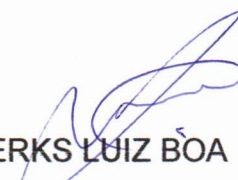
Pelas conclusões,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2023.


LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA

Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS

Membro